



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação**

**PARECER-CPL - 1732021
(relativo ao Processo 140592021)
Código de validação: C8BEC8F218**

Interessado: Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - COEA

Assunto: COMPRA DE TRANSFORMADOR A SECO PARA SUBSTITUIÇÃO DE TRANSFORMADOR DANIFICADO NA SUBESTAÇÃO DA PGJ-MA.

À Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de enquadramento legal referente à contratação de empresa para a aquisição de Transformador a Seco de 750KVA, 13,8KV/380/220V, IP00, conforme especificações detalhadas no item 3 do presente Projeto Básico. Consta dos autos o [MEMORANDO Nº 076-2021-COEA E NOVO PROJETO BÁSICO](#), com resumo do pedido.

O processo administrativo epigrafado chegou nesta CPL, se fazendo constar dos documentos a seguir elencados:

- MEMORANDO E PROJETO BÁSICO REFORMULADO, com detalhamento e solicitação da contratação;
- PROPOSTA E SICAF DA EMPRESA ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A.
- PROPOSTA E SICAF DA EMPRESA COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A.
- PROPOSTA e SICAF DA EMPRESA INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA – ITAM;
- PROPOSTA e SICAF DA EMPRESA TRANSFORMADORES UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
- DESPACHO-SAF - 43652021, instrução processual;
- DESPACHO-COF – 19192021, com Dotação Orçamentária;

Embora a regra seja licitar, a legislação permite a realização de dispensa dentro dos limites legalmente estabelecidos, por esse motivo entende esta CPL ser possível a realização da



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação

despesa fundamentada no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93, c/c Art. 1º, inciso II do Ato Regulamentar Nº 09/2013 – GPGJ, desde que previamente autorizada pela Administração, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Comissão Permanente de Licitação.

“ Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS OFERTADOS

Proponente	CNPJ	Descrição do Item	QTD	Valor da Proposta
INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA - ITAM	15.815.491/0001-04	Transformador a Seco de 750KVA, 13,8KV/380/220V, IP00.	01	68.046,00
ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A.	78.958.717/0016-14			74.500,00
COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A.	00.138.806/0001-40			74.862,00

Conforme se verifica no quadro acima e observado as pesquisas de preço, a empresa **INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA - ITAM**, apresentou a proposta mais vantajosa. Tratando-se a presente despesa de entrega imediata e integral, com garantia do fabricante, dispensável o termo de contrato, conforme faculdade do Art. 62, caput da Lei Federal nº 8.666/93, seguindo processo para análise jurídica conforme **Art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93**.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Comissão Permanente de Licitação**

Segue, também, acostada aos autos a tabela de controle de dispensa 2021, onde se observa não haver sido contratada, neste exercício, nenhuma despesa no subitem classificatório de sua respectiva natureza (Portaria nº. 448/2002 – STN), que obstaculize a contratação sob análise.

assinado eletronicamente em 12/11/2021 às 14:49 hrs ()*

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ
TÉCNICO MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 12/11/2021 às 15:07 hrs ()*

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ANALISTA MINISTERIAL
PRESIDENTE CPL

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **12 de Novembro de 2021 às 15:07 hrs** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-CPL-1732021, Código de Validação: C8BEC8F218.**